PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.570

Altera a Lei nº 834, de 10 de dezembro de 1958, que trata de doação de imóvel ao SENAC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 834, de 10 de dezembro de 1958, para modificar os incisos "d" e "e", e criar os incisos "f" e "g", no mesmo artigo, que passado a ter a seguinte redação:

Art. 1º - .....

d - o SENAC-RS através de seu Centro de Formação Profissional de Pelotas, se obriga a disponibilizar, gratuitamente, para distribuição à população carente do Municipio de Pelotas, cento e vinte (120) vagas anuais nos seus cursos profissionalizantes de nível básico, ou médio assim como alfabetização de adultos e cursos de formação das área de zeladoria, informática, administração saúde, beleza, moda, hotelaria e turismo, comunicação e artes, idiomas;

e - a seleção dos bolsistas ficará a cargo do próprio SENAC-RS, aquem incumbirá efetuar o cadastro, e verificar a comprovada pobreza, enviando ao Municipio, até o dia 31 de dezembro de cada ano, a nominata dos beneficiários dos referidos cursos;

f - Na hipótese de descumprimento da obrigação, o SENAC-RS pagará, em dobro, ao Municipio, o valor relativo às bolsas não concedidas, convertido pelo valor nominal do curso ofertado ao público, devidamente corrigido, sendo o valor da multa destinado a compra de bolsas de estudos à população carente em Instituições Privadas, que ofertem cursos análogos.

g - O Centro de Formação Profissional de Pelotas do SENAC-RS chamar-se-á "Tonca Duarte".

Art. 2º - As alterações procedidas no texto da supra-mencionada lei serão averbadas no registro de imóveis onde se acha transcrita a doação do imóvel pelo Municipio ao SENAC-RS.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 24 DE JULHO DE 2000.

José Anselmo Rodrigues
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Manuel Calazans Moraes de Campos
Secretário de Governo